



LEI Nº 54/99 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

*Cria o Fundo de Aval do Município de Ererê (CE) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Ererê (CE), de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de prover recursos para honrar a garantia prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ererê (CE) e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de-----

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) acumulação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celerado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**

C.G.C. 12.465.068/0001-25 - AV. PADRE DANIEL, 187 - CEP 63.470-000



§ 1º - O reajuste do valor da garantia prestada será feita na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3 do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 11 de Junho de 1999.**

\_\_\_\_\_  
José Pessoa de Queiroz Moura

***Prefeito Municipal***

CPF: 021.392.513-34